

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE
PAVILHÕES ESCOLARES/MUNICIPAIS



I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares / Municipais.
2. O Pavilhão é gerido e administrado pela Câmara Municipal através de uma Comissão de Gestão com a seguinte composição:
 - 2 elementos indicados pela Câmara Municipal
 - 1 elemento indicado pela Escola Secundária a que o Pavilhão se encontra adstrito.

II – ORDEM DE REFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO

3. Na gestão das instalações, procurar-se-á atender a todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1º - Actividades desportivas escolares curriculares;

2º - Actividades desportivas promovidas/ apoiadas pela C.M.S.;

3º - Actividades desportivas promovidas por Clubes, Colectividades e outras entidades do Concelho sem instalações desportivas próprias;

4º - Actividades desportivas promovidas por Clubes, Colectividades e outras entidades do Concelho com instalações desportivas próprias;

5º - Actividades desportivas promovidas por Grupos de Residentes no Concelho;

6º - Outros utentes (Federações Nacionais, Associações Distritais, Clubes, Colectividades e outras entidades exteriores ao Concelho, Grupos de Residentes exteriores ao Concelho, etc.);

III – CEDÊNCIA / ALUGUER DAS INSTALAÇÕES

4. As instalações desportivas podem ser cedidas/alugadas de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um (a) ano lectivo/época desportiva ;
- b) Com carácter pontual.

5. Os pedidos de cedência / aluguer das instalações desportivas devem ser dirigidos por escrito, à Comissão de Gestão, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até 30 dias antes do início do ano escolar, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, até 48 horas antes da utilização.

6. Se no caso previsto na alínea a) do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito à Comissão de Gestão até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

7. As reservas para utilização pontual implicam pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela Comissão de Gestão.

I V – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

8. A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Comissão de Gestão, assim o justifiquem.

9. A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Comissão de Gestão pode requisitar as instalações, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

10. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

11. A autorização de utilização das instalações será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização;
- b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos neles integrados, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

12. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes.

13. Não é permitida a utilização dos materiais equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

14. A Comissão de Gestão reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

15. A utilização das instalações para fins extra-desportivos carece da realização de um protocolo entre a Comissão de Gestão e a entidade requerente.

V – UTENTES

16. Não é permitida a entrada ou a permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e/ou o equipamento lá existente.

17. Os utentes autorizados a utilizar as instalações, ficam integralmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou deste decorrente.

18. Só têm acesso às arrecadações de material os funcionários. Os responsáveis pela utilização quando dele necessitem, terão que o requisitar antecipadamente.

19. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos.

20. É proibido fumar nos recintos desportivos (e zonas envolventes), bem como nos locais onde estejam afixados dísticos com essa proibição.

V I – TAXAS

21. As taxas devidas serão pagas na Tesouraria Municipal.
22. O montante das taxas a cobrar consta do anexo II a este Regulamento.
23. As taxas referidas no anexo II podem ser reduzidas pela Comissão de Gestão de acordo com critérios casuísticos de fomento desportivo.
24. Quando da utilização das instalações advierem ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado uma taxa adicional correspondente a 5% do valor dos contratos celebrados.
Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrada uma taxa adicional nos termos do parágrafo anterior.
25. A falta de pagamento das taxas aqui previstas por parte das entidades a elas obrigadas, é motivo impeditivo de novas cedências do Pavilhão por parte das entidades devedoras.

V I I – CONTRAORDENAÇÕES

26. As contraordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 15, 16, 17, e 18 do anexo I.

V I I I – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Compete à Comissão de Gestão zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

28. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Gestão.

29. Este Regulamento entra em vigor no dia em que os Pavilhões Desportivos entrarem em funcionamento e será obrigatoriamente objecto de avaliação e eventual alteração, um ano após esta data.

Para efeitos de entrada em vigor de novo Regulamento, considerar-se-á sempre o início do ano escolar do ano respectivo.